



Dispõe sobre a instituição do Centro de Memória Periférica da cidade de São Paulo e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir, o Centro de Memória Popular da cidade de São Paulo, em cada subprefeitura, visando resgatar, valorizar e promover a reconstituição da memória histórica e sociocultural dos bairros paulistanos e suas construções intergeracionais.

Art. 2º O Centro de Memória Popular da cidade de São Paulo ora instituído ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Centro de Memória Popular da cidade de São Paulo terá as seguintes atribuições:

- I. Compor e salvaguardar o acervo documental dos bairros da cidade de São Paulo, constituir novos acervos bibliográficos, iconográficos e de história oral, cuidando de sua restauração, organização, conservação e divulgação.
- II. Promover a elaboração e preservação da memória histórica e cultural dos bairros, através de fotografias, filmes, gravações, edições escritas de jornais e revistas, bem como de todos os demais meios disponíveis.
- III. Disponibilizar para o público o maior número possível de informações colhidas pelo Centro de Memória Popular da cidade de São Paulo, através da Internet, meios informatizados e cópias.
- IV. Promover exposições, cursos, palestras, círculos de estudos, oficinas e todo tipo de evento ou atividade de fomento à memória histórica e sócio-cultural dos bairros da cidade de São Paulo.



Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Centro de Memória Popular da cidade de São Paulo poderá:

- I. Realizar convênios com entidades governamentais ou não governamentais;
- II. Firmar parcerias com entes públicos e privados;
- III. Incentivar o trabalho de estagiários, preferencialmente de estudantes da rede municipal da cidade de São Paulo.
- IV. Abrir espaço para a implantação de projetos de pesquisas históricas e socioculturais.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

- I. dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- II. recursos de superávit de anos anteriores e dos fundos desvinculados nos termos da Lei 17.335/2020;
- III. recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. outras receitas eventuais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

SENIVAL MOURA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

De acordo, com Samira Lima da Costal e Tania Maria de Freitas Barros Maciel, artigo publicado em Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 61, n. 1, 2009. A Memória de Bairro é o estudo de uma coletânea de memórias sobre um espaço coletivo reconhecido como bairro. Esse coletivo é sempre o resultado de ações de indivíduos na sociedade, isto é, as lembranças de um indivíduo e a forma como lembra são construídas coletivamente.

Por este motivo, os estudos de Memória de Bairro se utilizam, basicamente, de relatos orais de Histórias de Vida. A História de Vida, segundo Minayo (2004, p. 126-127), é um “instrumento privilegiado para se interpretar o processo social a partir das pessoas envolvidas, na medida em que se consideram as experiências subjetivas como dados importantes que falam além e através delas”.

Esta autora comenta que a História de Vida contada por relatos orais pode revelar o intangível dos acontecimentos que fazem parte das experiências de um determinado grupo social. Como lembra Costa (1998), existem poucos estudos sobre Memória de Bairro, no Brasil. “Sem dúvidas, a tendência para o geral é característica vulgar na historiografia brasileira, pois, mesmo antes de compor uma história regional, produziu-se uma geral que, recentemente, clama por revisões saudáveis” (COSTA, 1998 p. 39).

O bairro pode ser compreendido como o espaço físico e afetivo no qual ocorrem as relações sociais cotidianas do sujeito. Halbwachs (1957-2006, p. 161) explica que as imagens espaciais desempenham um importante papel na memória coletiva: O lugar ocupado por um grupo não é como um quadro-negro no qual se escreve e depois se apaga números e figuras. Como a imagem do quadro-negro poderia recordar o que nele traçamos, se o quadro-negro é indiferente aos números e se podemos reproduzir num mesmo quadro as figuras que bem entendermos? Não. Mas o local recebeu a marca do grupo, e vice-versa. Todas as ações do grupo podem ser traduzidas em termos espaciais, o lugar por ele



ocupado é apenas a reunião de todos os termos. Cada aspecto, cada detalhe desse lugar tem um sentido que só é inteligível para os membros do grupo, porque todas as partes do espaço que ele ocupou correspondem a outros tantos aspectos diferentes da estrutura e da vida de sua sociedade, pelo menos o que nela havia de mais estável.

A primeira concepção que podemos utilizar para bairro está relacionada aos critérios de delimitação da área pela administração pública, podendo ser compreendida como a menor porção da unidade administrativa. Muitas vezes, porém, os limites desenhados pelo poder público não coincidem com o bairro “vivido” pela população.

Segundo Raimundo et al. (2006, p. 3), “compreender os limites do bairro é tarefa primária, confrontando e sobrepondo o oficial (delimitado pela prefeitura) e o vivido (percebidos pelos transeuntes, moradores, usuários do espaço)”. Kevin Lynch (1982) considera um bairro um fragmento de cidade, apresentando características particulares que o diferenciam de outros bairros na cidade. A partir da percepção da disposição física de um dentro do outro, esse autor considera que tais disposições se justificam no cotidiano coletivo quando são representativas ou dotadas de significado para a população. Assim, ele propõe que a subjetividade seja uma categoria central de análise de concepções de um bairro. Lynch (1982) passa então a enumerar fatores que influenciam a imagem de uma cidade e de seus bairros: o significado social de uma área, sua função, sua história e o seu nome. Para esse autor, os limites geográficos podem funcionar como “referências secundárias”, tendo as relações pessoais e grupais como demarcadores de territórios e papéis (LYNCH, 1982, p. 37).